

**INSTITUTO IMP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM GESTÃO PÚBLICA**

RICARDO DUARTE SILVA

**Características do Escravismo Colonial Brasileiro e do Trabalho
Forçado Atual**

*ANÁLISE DESCRITIVA E COMPARATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DE CADA
REGIME DE TRABALHO*

Brasília
2015

RICARDO DUARTE SILVA

**Características do Escravismo Colonial Brasileiro e do Trabalho
Forçado Atual**

*ANÁLISE DESCRITIVA E COMPARATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DE CADA
REGIME DE TRABALHO*

Projeto de pesquisa apresentado na disciplina de Metodologia do Estudo Científico - Programa de Pós-graduação em Gestão Pública do Instituto IMP, sob a orientação da Professora Conceição Rejane Miranda da Cruz.

Brasília
2015

RESUMO

A despeito de se desconhecer a origem da escravidão, sabe-se que ela permeia o desenvolvimento da sociedade humana ao longo de sua história. O seu desenvolvimento ocorreu de muitas formas diferentes e em diversos lugares do mundo. Destaca-se, nesse ínterim, a escravização do negro africano, a partir do século XV, que subsidiou o sistema escravagista do Brasil Colonial. Em terras brasileiras, pelo menos em teoria, o trabalho escravo existiu até meados do século XIX, quando foi assinada a Lei Imperial n.º 3.353/1888, conhecida como Lei Áurea. Evidencia-se, contudo, a existência na atualidade de formas de trabalho análogas à escravidão, em que pessoas são identificadas sob um regime de exploração que lhes usurpa os direitos, tanto humanos quanto sociais, e as liberdades, tanto individuais quanto coletivas. A análise e comparação de características como: as formas de aliciamento e de transporte do escravo, os mecanismos de aprisionamento físico e psicológico do indivíduo ao sistema exploratório, o ambiente de trabalho, além das sanções aplicadas e do valor do trabalhador para o seu patrão ou proprietário, permite qualificar o atual sistema de exploração escravista como mais degradante para o ser humano do que a sua versão colonial. Isso porque, no modelo antigo, o escravo era, pelo menos, visto como uma propriedade do seu senhor, cuja perda gerava prejuízo. Além disso, o indivíduo e o próprio sistema escravocrata da época eram socialmente percebidos, o que, por vezes, propiciava o surgimento de movimentos abolicionistas. Já o seu paralelo contemporâneo não é socialmente reconhecido, existindo à margem da sociedade e das leis. E o combate à sua exploração limita-se à atuação de alguns órgãos estatais e de organismos não-governamentais. Além disso, a pessoa submetida a esse sistema, por vezes, desconhece a sua própria condição e acredita que existe um contrato, ao menos moral, entre ela e o tomador do serviço, que a obriga a cumprir o seu trabalho até a quitação dos débitos involuntariamente contraídos. Essa é a realidade da atual escravidão brasileira: degradante, ilegal e imoral, guiada, única e exclusivamente, por uma busca inescrupulosa pelo lucro.

ABSTRACT

The beginning of slavery is not known. However, its existence is related to the development of the human society through its history. Slavery developed in many different means and several places in the world. From fifteenth century, appeared the character of the black African slave, whom defined Brazilian slavery system. In Brazil, slavery finished in nineteenth century, when the Imperial Law number 3.353/1888, known as Áurea Law, was signed. But, actually, people are found on a system of labor exploration that steals their human and social rights and their individual and collective freedom. In each system, some characteristics are special, such as: types of grooming and transportation of the slave, techniques of physical and psychological duress of the individual to the system of exploration, the labor environment, besides the punishment applied and the value of the worker to his boss or owner. The analysis and comparison of that characteristics permit to label the actual system of labor exploration as more wrongful than its nineteenth century's version. In the ancient system, a sick or dead slave was a loss to his owner, because the slave was seen as a valuable property. Besides, the slave and the slavery system were known by the society of that age. And from this fact, motions of abolishment became possible. On the other hand, the actual system is not known by major of Brazilian society and its existence is illegal. Therefore, it is an illegal and marginal system. And the struggle to oppose it is made by some state agencies and non-governmental institutions. Besides, the enslaved individual does not understand his situation and believes that he has a contract, at least a moral contract, with his employer. And this idea enforces him to work until pay an unwitting arrearages the he did not known it has been made. This is the actual Brazilian slavery system: illegal, marginal and mortifying, that pursues an unscrupulous profit.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. REVISÃO DA LITERATURA.....	4
4. CONCLUSÃO	10
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	13

1. INTRODUÇÃO

Segundo o art. 4º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: *“Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos estão proibidos em todas as suas formas”*.

A Declaração dos Direitos Humanos é uma invenção moderna, adotada em 1948 pela Organização das Nações Unidas. Já a escravidão remonta tempos desconhecidos. Não se sabe onde exatamente surgiu, contudo, o primeiro caso que se tem notícia ocorreu em torno de 1730 a.C., quando as tribos de Canaã e da Síria derrotaram o domínio das dinastias e o Médio Império dos faraós. Segundo a história, os habitantes dos povos vencidos nesse conflito foram sacrificados e suas mulheres e crianças tomados como escravos¹. Desse momento em diante e por um longo período, o mundo foi palco de sucessivos confrontos, dominações e escravizações de povos sobre povos.

Destaque-se, também, o período de servidão da Idade Média, quando algumas pessoas não eram escravas propriamente dito, mas também não eram detentoras absolutas da sua liberdade, além de não receberem salários ou benefícios pelo seu trabalho, mas suprimentos e condições para a sua sobrevivência.

A partir do século XV teve início o tráfico negreiro. Indivíduos eram retirados da África e transformados em escravos nos países da Europa, e mais tarde nas suas colônias.

Dentre os vários países que ingressaram nesse novo comércio, Portugal e Espanha foram dois que obtiveram lucros vultosos com a escravização do negro africano, chegando a cobrar impostos sobre a atividade.

No Brasil colonial, a escravidão teve início com o interesse da sua metrópole, Portugal, em colonizar as terras descobertas e explorar suas riquezas.

Num primeiro momento, os colonizadores portugueses tentaram escravizar os indígenas locais e explorar a sua mão-de-obra. Contudo, além de sucumbir facilmente diante das doenças trazidas pelo homem branco, os indígenas não se adaptaram ao modelo de trabalho proposto. Some-se a isso, ainda, a sua habilidade de empreender fuga pela selva fechada, inóspita e desconhecida pelo homem

branco, impossibilitando o rastreio e resgate pelos colonizadores europeus. A solução, então, foi trazer o negro africano para laborar em terras brasileiras. Primeiro, foram encaminhados para as lavouras de cana de açúcar do Nordeste, depois para a extração de pedras preciosas em Minas Gerais e para o cultivo de café no Rio de Janeiro em São Paulo.

Em teoria, o trabalho escravo existiu no Brasil até o século XIX, quando a Princesa Isabel assinou a Lei Imperial n.º 3.353/1888, conhecida como Lei Áurea, que aboliu toda forma de escravidão em solo brasileiro. Contudo, como aponta Cristiane de Melo Mattos Sabino Gazola Silva², a Lei Áurea aboliu o trabalho escravo, pelo menos, daquela forma existente nos séculos XVI a XIX, haja vista que ainda hoje casos dessa espécie de exploração laboral são objetos de denúncia e combate.

O Brasil contemporâneo evoluiu muito em comparação àquele colonial. Contudo, problemas sociais persistentes como desigualdade, altos índices de desemprego, má distribuição de renda e dificuldade de acesso à educação têm subjugado a liberdade do indivíduo quanto à escolha do trabalho que gostaria de exercer. Dessa forma, a pessoa que precisa do laboro para manter a sua sobrevivência e de sua família se vê obrigada a aceitar o que o mercado oferece. E assim, muitos se sujeitam a salários de qualquer valor e a trabalhos sem nenhuma condição de higiene e segurança.

Dentre os direitos que são usurpados desses trabalhadores, pode-se listar: o registro em carteira de trabalho, que dá garantias como licenças maternidade e de saúde, auxílio desemprego, etc.; pagamento de salário mínimo e justo pela atividade desempenhada; férias; 13º salário; jornada de trabalho não excedente a oito horas por dia; descanso semanal remunerado; FGTS; etc.

Atualmente, as denúncias de trabalho escravo em meio rural têm se concentrado nos estados do Piauí, Maranhão, Pará, Tocantins, Goiás, Mato Grosso e no extremo oeste da Bahia. No meio urbano, a maior das denúncias estão nos estados do Sudeste.

¹ SILVA, Cristiane de Melo Mattos Sabino Gazola. **Do escravismo colonial ao trabalho forçado atual: a supressão dos direitos sociais fundamentais**. São Paulo: LTr, 2009, p. 17-18.

² Cristiane de Melo Mattos Sabino Gazola Silva é autora da obra “Do escravismo colonial ao trabalho forçado atual: a supressão do direitos sociais fundamentais”, produzido pela Editora LTr.

De acordo com Corrêa³, no meio rural, as atividades que guardam maior relação com a exploração do trabalho escravo são: carvoarias, mineradoras, madeireiras, usinas de álcool e açúcar, destilarias, empresas de colonização, garimpos, fazendas, empresas de reflorestamento e celulose, empresas agropecuárias, empresas relacionadas à produção de estanho, empresas da área de citricultura, olarias, cultura de café e produtoras de sementes.

³ CORRÊA, Felipe. O trabalho escravo no Brasil. *Confins (Online)*, 2012. Disponível em: <<http://confins.revues.org/7777>>. Acesso em: 31/07/2015.

2. REVISÃO DA LITERATURA

O trabalho escravo é objeto de discussão nos mais diversos segmentos da sociedade, seja político, acadêmico ou jurídico, tanto nacional quanto internacional. E, a despeito de ocorrer de forma mais intensa em países pobres, subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, é um problema mundial, uma vez que existe em todas as economias do mundo e em todas as regiões, mudando, somente, a sua forma de apresentação. Além disso, uma vez que a globalização tem estreitado os laços comerciais entre os países, uma empresa americana, por exemplo, torna-se responsável, pelo menos moralmente, pela forma como a sua matéria-prima é produzida lá no seu país de origem. Ou, ainda, o Brasil, como Estado que defende a dignidade da pessoa humana, tem o dever de combater a imigração e exploração de indivíduos bolivianos, que são trazidos ilegalmente ao país para trabalhar em confecções clandestinas de roupas e calçados.

Contudo, um dos primeiros pontos a levantar questionamentos sobre o tema é o seu próprio conceito. Isso porque, em um primeiro momento, pode parecer impreciso a utilização do termo "trabalho escravo" em um período da história no qual o modelo escravagista já foi superado. Contudo, como propõe Sérgio Paulo Moreyra:

Que outro nome usar para designar um sistema em que famílias inteiras são deslocadas para pontos afastados do território nacional, têm seus documentos retidos, são constrangidas a assumir dívidas para a própria sobrevivência e são obrigadas a trabalhar em condições degradantes, sob a mira de pistoleiros? (Moreyra, 1999, p. 22).

Para Luís Antônio Camargo de Melo, coordenador da Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Escravo (CNCTE):

Considerar-se-á *trabalho escravo ou forçado* toda modalidade de exploração do trabalhador em que este seja impedido, moral, psicológica e/ou fisicamente, de abandonar o serviço, no momento e pelas razões que entender apropriados, a despeito de haver, inicialmente, ajustado livremente a prestação de serviços (MELO, 2003, p. 6).

Já a Organização Internacional do Trabalho (OIT), por meio de sua Convenção n.º 29, preferiu o termo "trabalho forçado", definindo-o da seguinte forma:

Para fins desta Convenção, a expressão 'trabalho forçado ou obrigatório' compreenderá todo trabalho ou serviço exigido de

uma pessoa sob ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente.

A despeito do conceito que se pretenda utilizar, percebe-se que o trabalho forçado, escravo ou mesmo em condição análoga à escravidão⁴ pressupõe a subtração de direitos, sejam eles trabalhistas, sociais ou de cidadania; e de liberdades, como a de escolher livremente o trabalho ou mesmo abandoná-lo quando assim o desejar. Além disso, esse modelo de exploração laboral lança mão de ameaças físicas e psicológicas para subjugar a vontade do trabalhador, fazendo-o permanecer no local de trabalho e aceitar as condições que lhe forem impostas.

Um segundo ponto passível de discussões são as semelhanças entre o trabalho escravo contemporâneo e a escravidão colonial e a caracterização dessas similaridades nos momentos históricos em que se desenvolveram.

Nesse contexto, vale ressaltar algumas características cuja comparação e análise são bastante válidas. São elas: a forma de aliciamento, o transporte do trabalhador, os mecanismos de aprisionamento ao sistema exploratório, além do ambiente de trabalho, das sanções aplicadas e do valor do trabalhador para o seu patrão ou proprietário.

Do aliciamento. Para conseguir escravizar os negros africanos, os colonizadores europeus lançavam mão de dois mecanismos: as guerras internas e a sedução de povos nativos com artigos europeus, fazendo com que esses povos se empenhassem em caçar e capturar outros indivíduos para entregá-los como escravos.

Já o aliciamento do escravo contemporâneo é feito por meio dos chamados “gatos”, “zangões” ou “turmeiros”⁵, que são indivíduos incumbidos de arregimentar trabalhadores em regiões paupérrimas do Brasil. Esse trabalhador que, geralmente, é uma pessoa com baixa ou nenhuma instrução, pobre e sem esperanças, recebe uma proposta tentadora de trabalho com promessas de ótimos salários e condições de laboro.

⁴ MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. **Trabalho Escravo Contemporâneo: conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana**. São Paulo: LTr, 2001, p. 133.

⁵ SILVA, Cristiane de Melo Mattos Sabino Gazola. **Do escravismo colonial ao trabalho forçado atual: a supressão dos direitos sociais fundamentais**. São Paulo: Ltr, 2009, p. 53.

Do transporte. O transporte dos negros da África ao Brasil era feito em navios com 300 escravos onde cabiam 100. A viagem durava entre 30 e 120 dias. Além disso, os escravos ficavam, normalmente, nos porões das embarcações, sem lugar para dormir, fazer refeições, sem condições de higiene, ou seja, ficavam juntos a fezes, urina e vômitos, durante toda a viagem. O máximo de benefício que recebiam era um copo de água a cada três dias para cada um. Em média, metade dos que embarcavam conseguiam chegar ao seu destino.⁶

O transporte do trabalhador recrutado para trabalhos forçados é feito por vias secundárias entre municípios, como linhas de ônibus intermunicipais ou interestaduais. Além disso, são fretados ônibus de turismo para levar os trabalhadores ao local do serviço, uma vez que o transporte em carrocerias de caminhão se tornou muito visado pela fiscalização. O pernoite é feito em hospedarias, muitas delas conhecidas como abrigos de mão-de-obra escrava. E tanto os gastos com o transporte quanto com as hospedarias são contabilizados na dívida que é imposta ao trabalhador como forma de obrigá-lo a prestar o serviço.⁷

Dos mecanismos de aprisionamento do trabalhador ao sistema de exploração. Uma vez no Brasil, os escravos da mesma família ou país eram separados, para que não utilizassem o idioma comum como forma de comunicação e organização, posto que existia o temor de rebeliões.⁸ Além disso, com o propósito de evitar insurreições “Os padres ensinavam que os senhores deveriam ser bons e os negros obedientes” (CHIAVENATO, 1999, p. 37).

O trabalhador arregimentado pelo “gato” contrai uma dívida compulsória, da qual ele não toma conhecimento no momento da contratação. Esse é um dos principais instrumentos de manutenção do trabalhador nesse sistema ilegal de exploração. A dívida engloba adiantamentos, para cobrir as necessidades da família, despesas com a viagem, equipamentos de sobrevivência e para o trabalho, além da alimentação. E como se esse mecanismo já não fosse suficientemente desonesto, o trabalhador ainda é obrigado a pagar por tudo que consome valores muito superiores aos de mercado. Esse sistema é chamado de “*truck-system*”. Com o

⁶ SILVA, Cristiane de Melo Mattos Sabino Gazola. **Do escravismo colonial ao trabalho forçado atual: a supressão dos direitos sociais fundamentais**. São Paulo: Ltr, 2009, p. 21.

⁷ Idem.

tempo, a dívida do trabalhador já é maior do que a sua remuneração, fazendo com que o indivíduo fique preso ao trabalho.

Do ambiente de laboro e vida. Os escravos do Período Colonial eram vigiados de forma ostensiva e coercitiva, a fim de obrigá-los a realizar os trabalhos com produtividade. Nos períodos de safra, os escravos chegavam a trabalhar de 14 a 18 horas por dia, sendo que até 25% dos trabalhadores sucumbiam diante da rotina exaustiva. Entretanto, lhes eram concedidos 2 dias de folga por semana, além dos dias santos, para o descanso ou outras atividades. Os escravos gozavam de liberalidade para empregar esses dias em seu benefício, trabalhando na terra que era concedida pelo senhor para o seu usufruto, e de onde tiravam o seu sustento, sendo-lhes, ainda, permitido comercializar o excedente da sua produção, o que, muitas vezes, proporcionava a compra da sua própria alforria. Os dias concedidos também poderiam ser usufruídos com lazer, o que na lógica dos escravocratas do período era visto como uma forma de evitar rebeliões.

No entanto, nem todos trabalhavam no campo. Havia aqueles que trabalhavam nas cidades e que, em comparação aos que laboravam no meio rural, recebiam um tratamento mais suave, sendo-lhes permitido, inclusive, desempenhar atividades como vendedor ou prestador de serviços (escravos de aluguel). Nas cidades, os escravos realizavam, ainda, tarefas relacionadas ao artesanato, a cuidados domésticos e até mesmo a prostituição. Esses escravos urbanos gozavam de tamanha liberdade que chegavam até a abrir negócios por conta própria.

De acordo com Ciro Flamarion:

Uma documentação do século XIX comprova, de forma indireta, que os escravos participavam correntemente de operações mercantis, comprando e vendendo sem ser por conta do dono; e mesmo abrindo (ilegalmente) pequenas casas de negócio próprias (FLAMARION, 1987, p. 104).

Sobre o escravo contemporâneo, começemos com o resumo de Silva:

Ao chegar ao local de trabalho propriamente dito, os trabalhadores se deparam não só com hospedarias coletivas inadequadas, como também com péssimas condições de higiene e alimentação, uma vez que, na maioria das vezes, lhe

⁸ SILVA, Cristiane de Melo Mattos Sabino Gazola. **Do escravismo colonial ao trabalho forçado atual: a supressão dos direitos sociais fundamentais**. São Paulo: Ltr, 2009, p. 22.

são destinados barracos improvisados incrustados no meio do mato, tendas cobertas com lona preta ou precários galpões de madeira (SILVA, 2009, p. 57).

O trabalhador em condição análoga à escravidão na atualidade de forma alguma goza do grão de liberdade e autonomia que os seus antecessores possuíam. Pelo contrário, observa-se pelo discurso acima que a esse trabalhador é negado qualquer vestígio de dignidade ou mesmo de tratamento que lhe reconheça a condição de ser humano. Por vezes, os trabalhadores resgatados relatam situações como insuficiência de espaço para o descanso noturno, ausência de iluminação e de instalações sanitárias e, até mesmo, utilização de água de poças para tomar banho e cozer alimentos, sendo que nem aos animais um recurso tão impróprio era ofertado.

Esses escravos são, frequentemente, resgatados em condições críticas de saúde, não só pelas más condições sanitárias de higiene pessoal e alimentação, mas, também, porque são expostos a vento, chuva e animais silvestres, sem nenhuma proteção, além de manusearem produtos agrotóxicos, sem qualquer equipamento de segurança.

Contudo, engana-se quem pensa que o trabalho escravo é encontrado somente no meio rural. O número de trabalhadores imigrantes trazidos ilegalmente de países como Bolívia, Colômbia e Peru e submetidos a condições análogas à escravidão são consideravelmente altos. Essas pessoas são aglomeradas, principalmente, em oficinas clandestinas de confecção situadas em centros urbanos. E, além de baixos salários e ambiente de trabalho inadequado, esses imigrantes ainda enfrentam jornadas excessivas de trabalho, que chegam até 16h por dia.⁹

Das sanções aplicadas. Além da vigilância constante, que tinha como um dos seus objetivos punir o escravo que faltava com suas obrigações, as penalidades também incluíam instrumentos de tortura, como a gargalheira, a calceta, os anjinhos, o viramundo, além do tronco. Essas eram as formas de combater a revolta dos escravos, que se caracterizava na resistência passiva ao trabalho.

O trabalhador escravo contemporâneo não é sujeito a instrumentos de tortura como aquele escravo do Período Colonial. Entretanto, da mesma forma, ele vive uma

⁹ SILVA, Cristiane de Melo Mattos Sabino Gazola. **Do escravismo colonial ao trabalho forçado atual: a supressão dos direitos sociais fundamentais**. São Paulo: Ltr, 2009, p. 55.

rotina de ameaças físicas e psicológicas, uma vez que é obrigado a trabalhar até quitar uma dívida que, a rigor, é impagável, e sabe que o pagamento da dívida não significa retorno à liberdade, necessariamente.

Do valor do trabalhador. O trabalhador escravo do Período Colonial era visto como uma propriedade, ou seja, um bem de valor, cuja perda gerava prejuízos, e que gozava de proteção jurídica. Por isso, o seu detentor o cercava de alguns cuidados a fim de proteger a sua vida, não obstante lhes fossem impostos castigos corporais cruéis e em grilhões, além de vigilância severa. Já o indivíduo arregimentado contemporâneo é visto como uma peça descartável, que pode ser substituída sem problemas e a qualquer momento, cuja serventia possui um caráter temporário e circunstancial, ou seja, é sustentada enquanto durar a colheita ou plantação. Dessa forma e de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, uma parte dos trabalhadores submetidos à escravidão é assassinada pelos seus patrões, a fim de silenciá-los quanto às condições de trabalho e evitar futuras reclamações sobre direitos trabalhistas. O percentual de trabalhadores mortos chega a 18%, segundo dados do MTE.

4. CONCLUSÃO

Enquanto a escravidão do Período Colonial concedia certa dose de liberdade e autonomia aos escravos, como parte de um raciocínio voltado à manutenção do próprio sistema escravista da época, a escravidão contemporânea, a despeito de não utilizar grilhões, tolhe a liberdade do trabalhador de optar entre permanecer ou não no local de trabalho e até mesmo de prestar ou não o serviço, na medida em que utiliza de subterfúgios para ludibriar a sua escolha.

Além disso, se a escravidão colonial tinha como objeto o negro africano e nascia de uma relação de propriedade, em que o escravo tinha o valor de um bem, o sistema contemporâneo de exploração do trabalhador não distingue raças e surge de uma relação de coação e ameaças associada à miséria e ignorância do indivíduo arregimentado, que reconhece o trabalhador como mera peça descartável à disposição dos interesses inescrupulosos do patrão.

Observa-se, ainda, a natureza jurídica da escravidão pré-republicana em contraponto à antijurídica da atual relação de trabalho análoga à escravidão. O regime escravista do Período Colonial era vista como parte integrante da economia e da sociedade da época. Já o sistema atual de escravização existe à margem da sociedade, escondido e praticado nos rincões do Brasil.

Conclui-se, portanto, que as características da escravidão do Período Colonial e do trabalho em condição análoga à escravidão atual não guardam entre si uma similaridade perfeita. Isto é, são dois sistemas semelhantes em suas essências, mas que possuem características tão peculiares, que se tornam práticas completamente diferentes.

Diversos são os organismos que buscam combater o trabalho escravo no Brasil e no mundo. No âmbito internacional, a Organização Internacional do Trabalho – OIT, agência das Nações Unidas para a promoção do trabalho decente e produtivo, é o principal personagem, por meio das suas convenções, recomendações e projetos, no combate a essa forma vil de exploração do trabalhador. Já no âmbito nacional, destacamos dois personagens: o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e a ONG

Repórter Brasil. Por meio dos Planos de Erradicação do Trabalho Escravo 2003 e 2008 e das Operações de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, o MTE tem buscado combater a utilização da mão-de-obra humana que desrespeita, flagrantemente, os direitos e liberdades do trabalhador. Evidencie-se, no entanto, que, apesar dos esforços contínuos empreendidos pelo Ministério, muito ainda é demandado, uma vez que o trabalho forçado é uma modalidade de exploração laboral com múltiplas facetas.

A outra personagem que destacamos é a Organização Não-Governamental Repórter Brasil, cujo empenho em pesquisar e denunciar a exploração do trabalho escravo tem trazido o tema à baila das discussões da sociedade, fazendo com que deixe de ser um tópico de trabalho do Estado para realmente assumir a sua posição de mazela social.

Como coloca Silva:

[...] apesar do esforço mundial, o trabalho escravo ainda persiste, porque é um problema que tem raízes profundas e antigas no regime escravista colonial, que, apenas em tese, foi abolido pela Lei Áurea, motivo pelo qual existem razões de ordem histórica, política e ideológica impingindo resistência a sua extirpação (SILVA, 2009, p. 11).

O trabalho escravo é, portanto, a “coisificação” do homem, na medida em que este perde o seu valor humano e passa a ser tratado como um objeto, um animal, sem direitos, sem dignidade e cuja liberdade, vontade e honra são suprimidas por um sistema que visa simplesmente o lucro a qualquer preço.

Além disso, é notória a forma vil que esse sistema utiliza para explorar o trabalhador. No meio rural, quando o indivíduo se depara com a realidade do trabalho, é imediata a sua vontade de voltar para sua terra de origem. Contudo, por meio de vigilância ostensiva e ameaças físicas e psicológicas, os patrões fazem com que os trabalhadores acreditem que retornar a sua casa sem prestar o serviço para o qual foram contratados seria descumprir o “contrato”. Dessa forma, fugir significaria roubar o patrão, na medida em que o indivíduo deixaria de pagar as suas dívidas. E isso seria violar os princípios morais que regem a sua relação de trabalho. Já para os trabalhadores imigrantes, a realidade de uma vida submetida a condições análogas à escravidão é até melhor do que as condições socioeconômicas que possuíam em seus países de origem.

Logo, o sistema utiliza da inocência, ignorância e situação de precariedade socioeconômica dos indivíduos para forçá-los a trabalhar em condições sub-humanas, recebendo muito pouco para isso.

Na verdade, A Lei Áurea, assinada em 1888, pôs fim ao direito de propriedade de uma pessoa sobre outra, haja vista que o trabalho escravo perdura até os dias de hoje, tendo sido modificados, somente, algumas de suas características, como a forma de aliciamento, transporte, os mecanismos de aprisionamento do indivíduo ao sistema, as sanções aplicadas e, sobretudo, o valor do indivíduo.

Enquanto o escravo antigo era visto como uma propriedade do seu senhor, o trabalhador em condições análogas à escravidão traduz-se numa peça substituível, que pode ser facilmente trocada, sem prejuízos para o patrão ávido por lucro.

Por fim, e utilizando-se as palavras de Immanuel Kant: *“o homem não pode ser usado como meio para obtenção de lucros e sim com um fim em si mesmo”*. Logo, o trabalho que viola o homem como um fim em si mesmo e o reduz a mero objeto do laboro não se caracteriza com outra coisa, senão condição indigna e degradante de trabalho, escravidão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARDOSO, Ciro Flamarion S. **Escravo ou camponês? O protocampesinato negro nas Américas**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CHIAVENATO, Júlio José. **O negro no Brasil – da senzala à abolição**. São Paulo: Moderna, 1999.

MELO, Luís Antônio Camargo de. **As atribuições do Ministério Público do Trabalho na prevenção e no enfrentamento do trabalho escravo**. Disponível em: < http://www.pgt.mpt.gov.br/publicacoes/escravo/texto_recife.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2015.

MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. **Trabalho Escravo Contemporâneo: conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana**. São Paulo: LTr, 2001.

MOREYRA, Sérgio Paulo. Introdução. In: **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Loyola, 1999.

SILVA, Cristiane de Melo Mattos Sabino Gazola. **Do escravismo colonial ao trabalho forçado atual: a supressão dos direitos sociais fundamentais**. São Paulo: Ltr, 2009.

TREVISAM, Elisaide. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo: entre as presas da clandestinidade e as garras da exclusão social**. Curitiba: Juruá, 2015.